



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.503, DE 2013

Acrescenta art. 39-A à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a obrigatoriedade de avaliação e certificação da qualidade dos serviços hospitalares.

Autor: SENADO FEDERAL - VITAL DO RÉGO

Relator: Deputado EDUARDO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 5.503, de 2013, proveniente do Senado Federal (PLS 126, de 2012, na origem), propõe o acréscimo do art. 39-A à Lei 8.080/90. O objetivo da alteração é submeter os serviços hospitalares de qualquer natureza a processo periódico de avaliação e certificação da qualidade. Os modelos e metodologias de avaliação, os indicadores, os padrões de qualidade admitidos e os critérios para a habilitação de prestadores de serviços de avaliação e certificação deverão ser estabelecidos em normas regulamentares. O projeto também permite que a autoridade sanitária estenda a avaliação a outros serviços de saúde, tendo em vista o risco oferecido à população.

O autor do projeto, o Senador Vital do Rêgo, justificou a iniciativa com o argumento de que a melhoria da qualidade da assistência à saúde, em especial a hospitalar, ainda é um desafio que permanece. Aduziu que a introdução de sistemas de avaliação no setor saúde teria acontecido tarde em comparação com o setor industrial, mas os custos crescentes e o incremento da complexidade científica e tecnológica teriam dado forte impulso para o surgimento de estudos e pesquisas nessa área.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218725822700>

* C D 2 1 8 7 2 5 8 2 2 7 0 0 *

Acrescentou que a avaliação hospitalar vem sendo utilizado desde a década de 70, sem impactos significativos, mas a introdução do termo “acreditação hospitalar” na década de 90, teria permitido o desenvolvimento de instrumento de avaliação hospitalar inspirado em padrões definidos pela Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS. O autor informou, ainda, que no Brasil existiriam diferentes iniciativas de avaliação externa da qualidade, como as normas ISO, o Prêmio Nacional de Qualidade, acreditação, metodologia *Balanced Scorecard*, auditoria médica, e outras.

Para concluir, o autor afirmou que o processo de avaliação deverá ter a capacidade de evidenciar a conformidade do hospital com padrões de qualidade predeterminados e de gerar algum tipo de certificação, que torne essa conformidade visível ao usuário de serviços de saúde. O processo a ser adotado não foi fixado no projeto, tendo sido remetido à regulamentação, em face dos diferentes caminhos que podem ser eleitos.

No âmbito da Câmara dos Deputados, o projeto deverá ser analisado de forma conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta CSSF, o projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto ora em análise nesta Comissão consiste, essencialmente, na previsão de que os serviços hospitalares, em um primeiro momento, terão que se submeter à avaliação e certificação da qualidade dos seus serviços de forma periódica. A regulamentação deverá estabelecer os modelos, as metodologias de avaliação, os indicadores e os padrões de qualidade admitidos, assim como os critérios para a habilitação de prestadores de serviços de avaliação e certificação de qualidade. Cabe a esta Comissão a avaliação sobre o mérito da proposta para a saúde individual e coletiva.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218725822700>



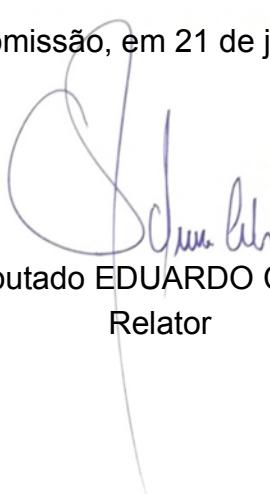
* CD218725822700 *

Considero que todos os serviços disponibilizados ao cidadão devem ser organizados e fornecidos de forma a garantir a sua qualidade. Essa qualidade se reveste de maior importância quando nos referimos aos serviços de saúde, que estes lidam diretamente com a vida humana. A adoção de boas práticas, a padronização de procedimentos, a escolha de insumos e materiais certificados, entre outros, são requisitos intimamente vinculados à qualidade dos serviços, de forma continuada. Sistemas de avaliação e controle também são essenciais para garantir a qualidade almejada, bem como sua manutenção ao longo do tempo.

Nada obstante a importância da sistematização de controles relacionados à qualidade dos serviços, infelizmente no Brasil os serviços de saúde não se submetem a tais tipos de controle. A proposição em comento pode modificar essa realidade ao exigir a criação e implementação de boas práticas no âmbito dos serviços de saúde, públicos e privados. A avaliação contínua e periódica, atestada por certificação que poderá ser consultada pelos pacientes, certamente minimizará os riscos inerentes a esses serviços, com maior proteção à saúde de todos.

Ante todo o exposto e considerando que a proposta representa elevados méritos para a saúde individual e coletiva e para os sistemas de saúde, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 5.503, de 2013.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2020.



Deputado EDUARDO COSTA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218725822700>



* C D 2 1 8 7 2 5 8 2 2 7 0 0 *